

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE REVOGAÇÃO do pregão eletrônico Nº6/2021

O Prefeito do Município de Timbaúba, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide REVOGAR o Pregão Eletrônico N.º 006/2021, CUJO OBJETO é a Contratação para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, servidores, serviços de instalação e configuração de software, suporte a rede, suporte de website e suporte técnico, conforme as necessidades da Prefeitura, nas especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal nº 8666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal¹. Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente, necessário que seja a licitação revogada para que se proceda uma melhor análise das condições estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do contrato, a fim de que seja a licitação promovida na forma que melhor atenda às necessidades da Administração. A revogação de licitações utilizando-se do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é medida perfeitamente legal, consoante doutrina e jurisprudência sobre o assunto. Conforme ensina Marçal Justen Filho², in verbis: A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com o objetivo de sanar as incorreções apresentadas, para promovê-la de uma forma que atenda melhor inclusive os interesses das possíveis empresas interessadas. ¹A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIACÃO JUDICIAL. ²In Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438. Analisando a questão, o Superior Tribunal de Justiça proferiu acórdão em que adota entendimento da possibilidade de revogação das licitações, por razões de conveniência e oportunidade, mesmo após a adjudicação e homologação do certame. Vejamos: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ANULAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. A licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação, em caso de ilegalidade, e revogação, por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF. Mesmo após a homologação ou a adjudicação da licitação, a Administração Pública está autorizada a anular o procedimento licitatório, verificada a ocorrência de alguma ilegalidade, e a revogá-lo, no âmbito de seu poder discricionário, por razões de interesse público superveniente. Nesse sentido: MS 12.047/DF, 1ª Seção, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 16.4.2007; RMS 1.717/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Hélio Mosimann, DJ de 14.12.1992.(RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 28.927 - RS (2009/0034015-3).

JUSTIFICATIVA DA REVOGAÇÃO – A secretaria solicitante foi comunicada que o Termo de Referência se encontra silente quanto a necessidade de manter profissionais presentes nas dependências da Sede da Prefeitura e seus órgãos, durante os cinco dias úteis da semana, para que se proceda efetivo e imediato atendimento aos chamados de intercorrências técnicas necessárias. Afetando, assim, o atendimento efetivo da prestação de serviços pretendida. Vez que os licitantes entenderam ser possível apenas o trabalho remoto. Diante dessa situação, a Prefeitura Municipal de Timbaúba resolveu analisar todo o Termo de Referência para as possíveis adequações antes de ser dada a continuidade, atendendo aos procedimentos legais quando de sua retomada, sempre pautados no interesse público. Assim, por razões de conveniência e oportunidade e verificado que o interesse

público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação. Portanto, com fulcro no art. 49, § 3º da Lei 8.666/93 c/c art. 109, I, "c", dê-se ciência aos licitantes da revogação da presente licitação, para que, querendo, exerçam a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Timbaúba, 13 de julho de 2021.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE

Prefeito

Publicado por:

Julia Patricia de Andrade Melo

Código Identificador:BC541985

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA**

**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO (ITENS COM COTA PRINCIPAL,
COTA RESERVADA E ITENS EXCLUSIVOS)**

PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 020/2021- PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVO (SRPC) Nº 011/2021. Objeto: o Registro de Preços Corporativo para o fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (não perecível e origem animal) para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama/PE. Valor total máximo: **R\$ 887.226,40 (oitocentos e oitenta e sete mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)**. No site: www.bnc.org.br. Data e hora da abertura: **27/07/2021 às 09:00** horas (horário de Brasília/DF), os interessados poderão acessar e fazer download do edital e anexos nos sites: www.bnc.org.br e www.toritama.pe.gov.br Outras informações podem ser obtidas na sala da CPL, situada no prédio do Centro Administrativo da Prefeitura situado a Av. Dorival José Pereira, nº 1.370, 1º andar, Parque das Feiras – Toritama/PE no horário das 08:00 às 12:00hs, de segunda a sexta-feira ou através de solicitação por e-mail: cpltoritama.prefeitura@gmail.com.

Toritama/PE, 13 de julho de 2021.

FRANCESCO MARCELLINO FERREIRA XAVIER

Pregoeiro.

Publicado por:

Francesco Marcellino Ferreira Xavier

Código Identificador:52A5E2F9

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO DE ATA**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA PMT Nº 014/2021
Processo de Licitação PMT nº 010/2021 – Pregão Eletrônico SRPC PMT nº 005/2021

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE, por meio da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

EMPRESA ADJUDICADA: YMS DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **22.909.366/0001-10**.

OBJETO: Registro de Preços Corporativo para o fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (não perecível, origem animal e panificação) para os órgãos e entidades que integram a administração pública direta e indireta do Município de Toritama, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo IV do Edital.

VALOR ACRESCIDO: R\$ 8.376,25 (oito mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA: 08 de julho de 2021

JOSÉ FILIPE ÂNGELO OLIVEIRA DE LUCENA

Secretaria de Planejamento e Gestão